GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009364.989.25-1 – Pedido de Reconsideração.
Representante: Orizon Meio Ambiente Sa
Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista
Assunto: Pedido de reconsideração em face do acórdão - 00023798.989.24-0
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL EM MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROPRIEDADE INTELECTUAL. PRAZO PARA O PLANO OPERACIONAL. UTR, UTM E ATERRO OCUPANDO MESMO IMÓVEL. BIODIGESTOR E TÚNEIS DE SECAGEM. RECEITAS ACESSÓRIAS E COM VENDA DE RECICLÁVEIS NO FUNDO DE CAIXA. EMPRÉSTIMO PONTE. RECEITAS COM RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. PREMISSAS TRIBUTÁRIAS. VALOR COBRADO A TÍTULO DE ESTUDOS PELA CEF. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS NO CONSÓRCIO. PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. REVERBERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL DA REPRESENTAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 30 de julho de 2025, preliminarmente conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm